



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 024/2021

Ao Excelentíssimo Senhor,
Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 94, de 2020.

Objetiva-se com a proposta estabelecer de forma clara e precisa o real alcance do artigo 3º que trata sobre compensação adicional de 3,49% definindo sua incidência sobre quais servidores municipais inativos são os concretamente afetados pela majoração da alíquota de contribuição previdenciária.

Assim, diante da necessidade de sanar as lacunas e omissões presentes na Lei Complementar nº 094, de 2020 e pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 56, da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 13 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 13 DE ABRIL DE 2021

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 17
DE DEZEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 94, de 17 de dezembro de 2020 passa a conter os seguintes parágrafos:

"Art. 3º [...]

§1º As despesas decorrentes da aplicação do *caput* deste artigo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessário.

§2º A compensação adicional de 3,49% que trata o *caput* do art. 3º incide apenas sobre a parcela dos proventos dos servidores municipais inativos que foi concretamente afetada pela majoração da alíquota de contribuição previdenciária, ou seja, sobre aquilo que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, conforme art. 40, §18 da CF/88, que tenham ou não paridade."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 13 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003400310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.